



ALTERAÇÃO ÀS REGRAS DA REPRESENTAÇÃO FISCAL DO NÃO RESIDENTE

por Catarina Afonso Margarido, Advogada

A representação fiscal é o elo de ligação entre a Autoridade Tributária e o contribuinte não residente.

O representante fiscal assegura o contacto permanente entre a administração tributária e os contribuintes, para efeitos de recebimento de correspondência, cumprimento de obrigações ou exercício dos seus direitos junto da Autoridade Tributária.

Em regra, o representante fiscal não é responsável pelo pagamento dos impostos do cidadão não residente, salvo se este exercer uma atividade por conta própria sujeita a IVA, caso em que o representante fiscal pode ser solidariamente responsável pelo pagamento do IVA.

Para os cidadãos residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein (EEE), a adesão a notificações eletrónicas ou a designação de representante fiscal é sempre facultativa.

Anteriormente, todos os Contribuintes que se ausentassem de Portugal por período superior a 6 meses ou que fossem residentes em país fora da UE e do Espaço Económico Europeu, estavam sempre obrigados a nomear um representante fiscal.

Na sequência do Ofício Circulado n.º 90054 de 06/06/2022, os cidadãos residentes fora da UE e EEE deixam de estar obrigados a ter um representante fiscal.

A nomeação de representante fiscal torna-se obrigatória apenas quando o Contribuinte residente fora da UE e EEE, seja sujeito de uma relação jurídica - tributária, nomeadamente, seja proprietário de um veículo ou de um imóvel registado em território português, celebre um contrato de trabalho ou exerça uma atividade por conta própria em território português.

No dia 09 de julho de 2022, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 44/2022, que dispensa a obrigatoriedade de designação de representante fiscal, quando o Contribuinte adira a um dos seguintes canais de notificação desmaterializada:

- Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital;
- Regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- Caixa postal eletrónica.

O prazo para cumprimento da obrigação de nomeação de representante fiscal ou adesão a uma das modalidades de notificações desmaterializadas é de **15 dias** a contar do facto gerador da relação jurídica tributária. A falta de designação de representante fiscal, quando obrigatória, é punível com coima dentre 75 a 7.500 euros.

Os contribuintes portugueses residentes no Reino Unido – cuja designação de representante fiscal era obrigatória desde 01 de janeiro de 2021 – poderão aderir ao sistema de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças durante o segundo semestre de 2022. Em alternativa, caso optem por não aderir a este sistema, poderão designar um representante fiscal até 31 de dezembro de 2022, sem qualquer penalidade.

Em resumo:

A adesão às notificações eletrónicas ou a designação de representante fiscal é sempre facultativa para os cidadãos residentes em país da União Europeia (UE), Noruega, Islândia ou Liechtenstein (EEE).

No momento da inscrição e atribuição do número de identificação fiscal (NIF), os cidadãos residentes em país fora União Europeia (EU) e do Espaço Económico Europeu (EEE), que não sejam sujeitos de uma relação jurídica-tributária com a Administração Tributária, estão dispensados de nomear representante fiscal ou aderir às notificações eletrónicas.

Estão obrigados a nomear representante fiscal ou, alternativamente, a aderir a uma das modalidades de notificação eletrónica, os contribuintes residentes em país fora União Europeia (EU) e do Espaço Económico Europeu (EEE), que tenham uma relação tributária com Portugal.

Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Para mais informações, contacte-nos:

jgsa@jgsa.pt

www.jgsa.pt

Siga-nos no

